

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 212, de 9/5/2001.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10 de setembro de 1999.~~

*Regulamento dos Estágios Supervisionados do
Curso de Graduação em Enfermagem.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada
em 10 de setembro de 1999,~~

DELIBERA:

~~Art. 1º Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em
Enfermagem compreenderão atividades de organização, supervisão, orientação e
avaliação visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos
conhecimentos teóricos; aperfeiçoar atitudes profissionais e humanísticas, melhorar o
relacionamento sócio-cultural; adquirir mecanismos para aplicar, comparar e avaliar
os conhecimentos apreendidos no curso.~~

~~Parágrafo único. As atividades dos Estágios Supervisionados
deverão estar relacionadas com a proposta educacional; a função social do curso;
com o currículo pleno do curso e o perfil do profissional que se pretende formar.~~

~~Art. 2º Os Estágios Supervisionados do curso estender-se-ão às
seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação em
Enfermagem:~~

- ~~I - Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem;~~
- ~~II - Enfermagem em Doenças Transmissíveis;~~
- ~~III - Enfermagem Clínica;~~
- ~~IV - Enfermagem Cirúrgica;~~
- ~~V - Enfermagem em Saúde Coletiva;~~
- ~~VI - Enfermagem Pediátrica;~~
- ~~VII - Enfermagem Psiquiátrica;~~
- ~~VIII - Enfermagem Ginecológica, Obstétrica e Neonatal;~~
- ~~IX - Administração de Enfermagem Hospitalar;~~
- ~~X - Administração de Enfermagem em Saúde Pública.~~

~~Art. 3º Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em
Enfermagem têm como finalidades:~~

- ~~I - aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas
disciplinas do curso;~~
- ~~II - adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da
aprendizagem;~~



~~III – atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;
(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE UEMS Nº 015, de 10/09/99)~~

~~IV – formação profissional em Enfermagem, inter-relacionando as áreas como um todo;~~

~~V – integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas, e a atuação global no contexto organizacional na comunidade;~~

~~VI – oferecer subsídios à UEMS para revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em nível regional e nacional.~~

~~**Art. 4º** Os Estágios Supervisionados deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.~~

~~**Art. 5º** Para a realização do estágio será necessária a existência de acordo prévio entre a instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde deverão constar as condições de realização do mesmo.~~

~~**Art. 6º** Os campos de Estágios deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.~~

~~**Art. 7º** Os Estágios Supervisionados deverão cumprir a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no currículo mínimo.~~

~~*Parágrafo único.* O aluno receberá do Coordenador de Curso uma declaração de realização de estágio extra-curricular, referente à carga horária excedente ao estabelecido no Projeto Pedagógico e estas informações serão fornecidas pelo professor supervisor de estágio.~~

~~**Art. 8º** Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados deverão ser constituídas turmas de alunos regularmente matriculados, de até dez coordenados pelo professor supervisor.~~

~~**Art. 9º** De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, os Estágios Supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.~~

~~**Art. 10.** A Chefia de Supervisão de Estágio deverá ser exercida por um professor de estágio lotado no Curso de Enfermagem e escolhido entre os professores coordenadores de estágio a cada dois anos letivos.~~

~~**Art. 11.** Caberá ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio:~~



~~I - elaborar o plano de Estágio Supervisionado e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;~~

~~(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)~~

~~II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;~~

~~III - definir a metodologia a ser utilizada no decorrer do Estágio Supervisionado de cada disciplina, com o Professor Supervisor e Coordenador de Curso;~~

~~IV - avaliar e decidir, com o Coordenador de Curso e os professores supervisores de estágios do curso, sobre matéria relacionada ao Estágio;~~

~~V - organizar e manter atualizado o cadastro dos campos de Estágio;~~

~~VI - propor aos Professores supervisores de Estágios medidas para a consecução dos objetivos do Estágio Supervisionado;~~

~~VII - manter atualizada e organizada a documentação referente ao Estágio;~~

~~VIII - avaliar e selecionar os campos de Estágio;~~

~~IX - fazer a distribuição dos estagiários por turmas e professores coordenadores do Estágio;~~

~~X - convocar os professores supervisores de Estágio para reuniões sempre que necessário ou mediante solicitação do Coordenador de Curso;~~

~~XI - encaminhar com antecedência de trinta dias, cronograma do estágio, objetivos e metodologia de cada disciplina à Diretoria da Instituição onde será realizado o estágio supervisionado;~~

~~XII - elaborar, juntamente com o Coordenador de Curso, professor supervisor de estágio e representantes dos discentes em número de um por série, normas disciplinares para o desenvolvimento do estágio.~~

~~**Art. 12.** A supervisão dos estágios deverá ser exercida por professores lotados no Curso de Enfermagem, selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo setor de Supervisão de Estágio.~~

~~**Art. 13.** Caberá ao Professor Supervisor do Estágio:~~

~~I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, respeitadas as especificidades de cada disciplina;~~

~~II - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;~~

~~III - esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;~~

~~IV - distribuir tarefas aos estagiários, de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;~~

~~V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, intervindo sempre que necessário;~~

~~VI - participar efetivamente dos trabalhos previstos para o grupo, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;~~



~~VII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;~~

~~(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)~~

~~VIII - avaliar as condições do campo de estágio junto à Chefia do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com os relatórios individuais dos estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública;~~

~~IX - elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;~~

~~X - dedicar um período anterior ao início do estágio para o reconhecimento do campo de estágio e adaptação do plano e seleção de atividades dentro das possibilidades oferecidas nesse campo;~~

~~XI - participar das reuniões convocadas pelo Setor de Supervisão de Estágio e/ou solicitá-las quando necessário;~~

~~XII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Deliberação.~~

Art. 14. Compete ao estagiário:

~~I - conhecer e cumprir o regulamento de estágio;~~

~~II - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do estágio;~~

~~III - executar as tarefas designadas pelo professor coordenador do estágio;~~

~~IV - cumprir os preceitos da ética profissional;~~

~~V - participar na elaboração das normas disciplinares que orientarão o estágio por intermédio do seu representante e cumpri-las;~~

~~VI - apresentar sugestões escritas que possam contribuir para a superação das situações-problemas, respeitando os princípios hierárquicos, bem como para a melhoria da qualidade do Estágio Supervisionado;~~

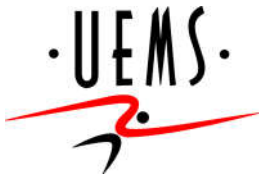
~~VII - apresentar os relatórios exigidos, observando o plano de Estágio;~~

~~VIII - comunicar imediatamente sua ausência ao professor coordenador do estágio ou ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com a legislação vigente;~~

~~IX - zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;~~

~~X - os estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública devem elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor Coordenador do Estágio da disciplina correspondente a avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de Estágio.~~

Art. 15. ~~Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o atendimento domiciliar previsto em normas desta Universidade.~~



~~Art. 16.~~ A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, evidenciando os conhecimentos adquiridos.
(Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 015, de 10/09/99)

~~Art. 17.~~ A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos Professores Supervisores do Estágio, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

~~Parágrafo único.~~ Para avaliação do estagiário do desempenho das práticas por disciplina deverão ser observados os modelos de instrumentos aprovados pelo Colegiado de Curso.

~~Art. 18.~~ Nas disciplinas relacionadas no art. 2.º desta Deliberação, não será concedida a realização de prova optativa, exame final e/ou dependência, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

~~Art. 19.~~ A Coordenação do Curso de Enfermagem providenciará transporte e condições que se fizerem necessárias quando excepcionalmente houver alguma atividade de estágio a ser realizada fora do município de Dourados.

~~Art. 20.~~ A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria de Administração deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários, no início de cada ano letivo.

~~Parágrafo único.~~ Caberá à Coordenação do Curso o encaminhamento para a Diretoria de Administração, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender o disposto no “caput” deste artigo.

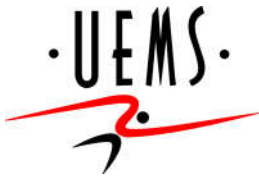
~~Art. 21.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Curso.

~~Art. 22.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Prof^ª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL~~
~~Presidente Câmara de Ensino CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora UEMS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

